

INTERESSADA: Daira Britez Vera		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daira Britez Vera, na Escuela Modelo de Educación Integral – Anexo Ushuaia C.U.E. Nº 9400137-01, localizada na cidade de Ushuaia, na Província de Tierra Del Fuego, na Argentina, no período de agosto de 2016 a 2021, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000128/2025-52	PARECER Nº 67/2025	APROVADO EM: 5/2/2025

I – RELATÓRIO

Daira Britez Vera, mediante o processo NUP 30021.000128/2025-52, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Escuela Modelo de Educación Integral – Anexo Ushuaia C.U.E. Nº 9400137-01, localizada na cidade de Ushuaia, na Província de Tierra Del Fuego, na Argentina, no período de agosto de 2016 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daira Britez Vera, na Escuela Modelo de Educación Integral – Anexo Ushuaia C.U.E. Nº 9400137-01, localizada na cidade de Ushuaia, na Província de Tierra Del Fuego, na Argentina, no período de agosto de 2016 a 2021, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 67/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2025.



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE